



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)**

<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>	
Área requisitante	Secretaria Municipal da Educação
Servidor responsável ETP	Marina de Freitas Barbosa
Cargo e função	Secretária Municipal da Educação
Email	seced.adm@gmail.com
Telefone	(44) 3599-4870

<b>2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)</b>
<p>( ) Prestação de serviços ( X ) Aquisição de produto/Equipamento</p> <p>Credenciamento de empresas especializadas para Fornecimento de Kits de Material Escolar para os/as estudantes da rede municipal pública de ensino de Campo Mourão.</p> <p>A contratação visa assegurar o fornecimento anual de kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Campo Mourão, promovendo a igualdade de acesso aos insumos básicos necessários para o desenvolvimento pedagógico. O fornecimento desses kits busca reduzir a evasão escolar, contribuir para o desempenho dos estudantes e garantir o direito constitucional à educação, com qualidade e equidade. Do ponto de vista do interesse público, a iniciativa atua diretamente na promoção da justiça social, ao mitigar desigualdades de acesso a recursos escolares entre estudantes de diferentes realidades socioeconômicas. Além disso, assegura a padronização dos materiais entregues, facilitando o trabalho pedagógico dos educadores e otimizando os recursos públicos mediante uma contratação centralizada e planejada.</p> <p>A medida ainda contribui para o fortalecimento da política pública de educação, respeitando as diretrizes do Plano Municipal de Educação e atendendo à crescente demanda por suporte material por parte das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente após os efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.</p>





A Secretaria Municipal da Educação identificou a necessidade de garantir, de forma célere e eficiente, o fornecimento de kits de material escolar e uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando o início regular do ano letivo e a promoção da igualdade de condições entre os estudantes. Para tanto, enviou à Câmara e aprovou a Lei nº. 4.913/2025 que instituiu o Programa “TODOS NA ESCOLA”.

Dessa forma, a iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência estudantil e representa o compromisso do Município de Campo Mourão com a valorização da educação pública, gratuita e inclusiva.

### **Requisitos da contratação**

O objeto da contratação consiste no fornecimento de kits de material escolar completos, divididos por etapas de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais), observando-se as especificações detalhadas de cada item que compõe os kits, conforme relação anexa. Os materiais deverão ser novos, não reciclados, com padrões mínimos de qualidade e conformidade técnica com as normas da ABNT, além de atender à faixa etária dos estudantes.

A entrega dos kits deverá ser feita por empresa credenciada, mediante termo de compromisso, que cumpra os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica comprovada e experiência prévia em fornecimento de material escolar em larga escala para a Administração Pública.

A empresa deverá cumprir os prazos de entrega previamente definidos, disponibilizar canal de atendimento para eventuais substituições de itens defeituosos e emitir relatório de conformidade após a entrega. A comprovação da origem lícita dos materiais será exigida, bem como o respeito às normas de segurança e responsabilidade socioambiental.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)**

Esta contratação está elencada no Plano de Contratação Anual 2025, no item nº. 448.

### **4. QUANTIDADE (ART. 65, IV, DEC. 10.672/23)**

Aproximadamente 8.000 (sete mil e oitocentos) kits.

### **5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 65, V, DEC. 10.672/23)**

Foram analisadas três alternativas para atendimento da demanda: (i) aquisição direta por pregão eletrônico; (ii) adesão a ata de registro de preços de outros entes federativos; e (iii) credenciamento de empresas para fornecimento mediante demanda anual. A análise técnica e econômica indicou que o credenciamento oferece maior flexibilidade operacional,





maior competitividade entre fornecedores e melhor capacidade de negociação dos preços, especialmente por permitir ampla participação de empresas locais e regionais.

A alternativa de locação foi descartada por não apresentar viabilidade técnica ou financeira no contexto de fornecimento de itens de consumo como material escolar, cujo uso é contínuo e individualizado pelos estudantes, sendo economicamente desvantajoso realizar a locação de bens que não podem ser reutilizados. O fornecimento direto via compra é a única solução aplicável e justificável para este tipo de contratação.

Com base na pesquisa de mercado, a sugestão é que os kits sejam adquiridos conforme os dois perfis educacionais já mencionados, priorizando materiais de boa durabilidade, ergonomia apropriada às faixas etárias e compatibilidade pedagógica com os currículos escolares da rede municipal.

#### **6. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 65, VI, DEC. 10.672/23)**

R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme levantamento e planilha em anexo.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VII, DEC. 10.672/23)**

A solução consiste no credenciamento de empresas para a confecção e fornecimento dos kits de material escolar, com entrega diretamente aos pais e/ou responsáveis. Cada empresa será responsável pela venda conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio dos pais e/ou responsáveis que estarão portando um *voucher* que dará direito aos itens do kit. As empresas deverão, obrigatoriamente, respeitar os prazos, padrões técnicos e critérios de qualidade previamente definidos.

Não há exigência de manutenção ou assistência técnica contínua, uma vez que os produtos são de consumo. No entanto, os fornecedores deverão garantir a substituição de itens com defeito ou em desconformidade com as especificações em até 10 dias corridos após a notificação.

A entrega deverá ocorrer em até 30 dias após emissão de ordem de fornecimento. A empresa deverá manter estrutura mínima de atendimento e logística para garantir agilidade no processo, bem como canal de comunicação direto com a Administração para acompanhamento da execução contratual.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VIII, DEC. 10.672/23)**

Opta-se por **não realizar o parcelamento** da contratação, uma vez que a divisão da demanda por lotes ou grupos poderia comprometer a padronização dos materiais





fornecidos, gerar divergências entre os kits recebidos pelos alunos e dificultar a logística de distribuição.

A contratação em lote único por perfil educacional (Educação Infantil e Anos Iniciais) assegura a uniformidade no atendimento às necessidades pedagógicas e permite economia de escala no processo de aquisição, controle e distribuição.

Além disso, o modelo de credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores, promovendo a competitividade e diluindo o risco de dependência de um único prestador, o que também mitiga possíveis atrasos.

Cumprе destacar ainda que:

**A) Fundamentação Legal e Normativa**

O credenciamento é cabível quando não há competição direta entre os interessados, permitindo à Administração habilitar diversos fornecedores aptos a prestar o mesmo serviço ou fornecer o mesmo bem, assegurando isonomia, ampla participação e atendimento contínuo às demandas públicas.

Adicionalmente, o presente procedimento fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.913, de 2025, do Município de Campo Mourão, que institui o Programa “Todos na Escola”, voltado à ampliação do acesso à educação, à garantia de equidade nas condições de aprendizagem e ao fortalecimento do comércio local.

Tal norma reforça a adoção de políticas públicas que integrem ações educacionais e de desenvolvimento econômico, incentivando a participação de empreendedores locais na execução de programas que beneficiem diretamente os estudantes da rede municipal.

---

**B) Justificativa da Demanda**

A Secretaria Municipal da Educação identificou a necessidade de garantir, de forma célere e eficiente, o fornecimento de kits de material escolar e uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando o início regular do ano letivo e a promoção da igualdade de condições entre os estudantes.

Nos exercícios anteriores, constatou-se que os processos licitatórios tradicionais (pregão eletrônico ou presencial) apresentam maior complexidade e prazos extensos, podendo acarretar atrasos na entrega e prejuízos ao calendário escolar.

Dessa forma, o credenciamento configura alternativa mais ágil e adequada, permitindo à Administração selecionar fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e comerciais definidos em edital, com atendimento descentralizado e direto às famílias.

---

**C) Objetivos da Adoção do Credenciamento**

A adoção do credenciamento tem como principais objetivos:





- a) Fomentar o comércio local, permitindo a participação de fornecedores estabelecidos em Campo Mourão, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 4.913/2025, que incentiva o fortalecimento da economia local e a circulação de recursos dentro do município;
- b) Descentralizar o fornecimento, possibilitando que as famílias adquiram diretamente os kits e uniformes escolares junto aos fornecedores credenciados, em estabelecimentos próximos às suas residências, com liberdade para escolha de tamanhos e modelos;
- c) Assegurar celeridade e eficiência administrativa, reduzindo os prazos e etapas de contratação em comparação com modalidades licitatórias tradicionais, e garantindo que os materiais sejam disponibilizados antes do início do período letivo;
- d) Promover isonomia e transparência, permitindo o credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos, assegurando tratamento igualitário e publicidade do processo;
- e) Atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

#### D) Benefícios Esperados

Com a implementação do credenciamento, espera-se alcançar:

- Agilidade na entrega dos materiais escolares e uniformes;
- Maior conveniência e autonomia às famílias beneficiadas;
- Redução de entraves burocráticos e prazos administrativos;
- Incentivo à geração de renda e fortalecimento do comércio local;
- Melhoria da execução das políticas públicas educacionais municipais;
- Integração das ações da Secretaria de Educação às diretrizes da Lei Municipal nº 4.913/2025 – Programa “Todos na Escola”.

#### E) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do credenciamento de fornecedores locais para o fornecimento de kits de material escolar e uniformes escolares é juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, atendendo às legislações federal e municipal aplicáveis, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, justifica-se a abertura do processo administrativo de credenciamento, com elaboração do respectivo edital de chamamento público, contendo critérios objetivos, regras de participação, prazos e ampla divulgação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 4.913/2025.





**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 65, IX, DEC. 10.672/23)**

Antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a elaboração de Termo de Referência detalhado, com definição de padrões técnicos e amostras de referência. Também serão elaborados os critérios de avaliação de qualidade e conformidade dos produtos.

**10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)**

Ainda que a contratação envolva materiais de consumo, é necessário observar os impactos ambientais relacionados à produção e descarte de materiais plásticos, papéis e embalagens. Por isso, será exigido dos fornecedores que utilizem, sempre que possível, embalagens recicláveis, tintas atóxicas e materiais certificados pelo INMETRO ou outras entidades competentes.

A Administração incentivará a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de papel reciclado, bem como materiais escolares com maior durabilidade. Também poderá ser instituído programa de conscientização junto às escolas sobre o descarte correto dos materiais após o uso.

Embora não haja obrigatoriedade legal de logística reversa para este tipo de bem de consumo, será sugerido aos fornecedores a adoção de iniciativas voluntárias de recolhimento de embalagens e reutilização de resíduos.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)**

A contratação por credenciamento de empresas para fornecimento de kits escolares se mostra adequada, eficiente e alinhada às diretrizes da Administração Pública municipal. Responde diretamente à demanda da rede pública de ensino por meios pedagógicos adequados, equitativos e padronizados, contribuindo para a qualidade da educação básica.

**12. OBSERVAÇÕES GERAIS A SEREM SEGUIDAS FACULTATIVO**

Não há.

Paula Cristiane Rita de Souza  
Gerente Administrativo  
Emitente do ETP

Marina de Freitas Barbosa  
Secretária Municipal da Educação

